

Justificativa Técnica para Publicação de Errata – Erro Material na Permissão de Adesão à Ata de Registro de Preço

Considerando a necessidade de correção de erro material identificado nas Atas de Registro de Preço nº 051/2025 e 052/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0192/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, COM E SEM MOTORISTA ATENDENDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO – BAHIA,** faz-se necessária a publicação de errata para retificar informação constante do documento original.

Durante a análise técnica posterior à Homologação e finalização das Atas, verificou-se que o texto da ata incluiu, indevidamente, a impossibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes (carona), logo, estava previsto no Termo de Referência e Edital deliberação da referida Adesão no processo de contratação.

Trata-se, portanto, de erro material, não decorrente de alteração de mérito ou mudança de critério, mas sim de equívoco na redação da ata final, possivelmente originado por falha de transcrição ou modelo inadequado. A manutenção dessa informação indevida pode ensejar interpretações equivocadas e comprometer a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, conforme previsão do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como visando à preservação da legalidade e da transparência, justifica-se a necessidade de publicação de errata para corrigir a informação relativa à permissão de adesão à ata, adequando-a ao conteúdo originalmente previsto nos documentos do processo licitatório.

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 0192/2025
Atas de Registro de Preço nº 051/2025 e 052/2025

Trata-se de análise acerca da necessidade de correção de erro material constante nas Atas de Registro de Preço nº 051/2025 e 052/2025, vinculada ao processo administrativo em epígrafe, no que se refere à impossibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes (carona).

Conforme apontado em manifestação técnica acima, a referida previsão não possui amparo nos documentos que instruíram o certame, como o Termo de Referência e Edital. Verifica-se, portanto, que a impossibilidade de Adesão a Ata por órgãos ou

entidades decorreu de erro material, caracterizado por falha de transcrição no momento da elaboração do texto final da ata.

Considerando que a correção de erros materiais é admitida no âmbito da Administração Pública com fundamento no princípio da autotutela (art. 53 da Lei nº 9.784/1999), bem como nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação aos termos do edital, delibero pela publicação de errata da referida ata, com a devida alteração da menção à impossibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

A medida tem por objetivo garantir a conformidade do documento com os atos e decisões formalmente registrados no processo, sem implicar em alteração de mérito ou prejuízo às partes envolvidas, tratando-se unicamente de ajuste técnico e formal.

Determino, portanto, a imediata adoção das providências administrativas cabíveis para a publicação da errata e regularização do instrumento.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cansanção - Bahia, 12 de julho de 2025.

JOSE CARLOS BARBOSA
COSTA JUNIOR:03390751556

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS BARBOSA COSTA
JUNIOR:03390751556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CARLOS BARBOSA COSTA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2025 E 052/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2025, publicado no diário oficial do município, edição nº 03268 de segunda-feira, 07 de julho de 2025.

Onde se lê:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Leia-se:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, durante sua vigência, observada a legislação vigente.

Cansanção - Bahia, 14 de julho de 2025.

JOSE CARLOS
BARBOSA COSTA
JUNIOR:03390751556

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS BARBOSA
COSTA JUNIOR:03390751556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CARLOS BARBOSA COSTA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR